

Portaria GR nº 677/94, de 07 de outubro de 1994.

Dispõe sobre o Regime de Trabalho de Pessoal Docente da UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 231/94, de 15/09/94,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 1º - O corpo docente será constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFSCar, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 2º - A carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

Art. 3º - O Professor da Carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I** - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, nas atividades regulares ou autorizadas pela Instituição.
- II** - tempo parcial, com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho, distribuídas em pelo menos 3 (três) dias.

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

- I** - as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção do conhecimento, ampliação e difusão do saber e da cultura;
- II** - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição.
- III** - as atividades esporádicas de pesquisa ou de extensão exercidas pelo docente em conjunto ou isoladamente, nesta ou em outras instituições, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito de programas, planos ou projetos devidamente aprovados pelas instâncias universitárias competentes, com comprometimento ou não de carga horária devida segundo o seu regime de trabalho;
- IV** - outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS

Art. 5º - São considerados afastamentos as atividades que demandem o comprometimento parcial ou integral da carga horária do docente, por prazo definido, de qualquer duração, exercidas em caráter individual e voluntário.

§ 1º - Afastamento integral das funções é aquele concedido ao docente por prazo determinado e não periódico, para que ele possa dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades objeto de afastamento, sendo desobrigado de todos os encargos acadêmicos e administrativos junto à Instituição.

§ 2º - Afastamento parcial é o afastamento periódico, concedido ao docente em determinados períodos ou dias da semana, por prazo determinado, para que ele possa desenvolver as atividades objeto do afastamento, sem prejuízo de seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Instituição, nos dias em que não estiver afastado.

Art. 6º - O pedido de afastamento será encaminhado pelo docente à Chefia do Departamento em tempo hábil para apreciação, nos termos deste Capítulo.

Art. 7º - O pedido de afastamento por até 5 (cinco) dias será encaminhado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e apreciado em até 48 (quarenta e oito) horas pela Chefia, a qual comunicará o teor da deliberação ao Conselho Departamental.

Art. 8º - O pedido de afastamento por período entre 5 (cinco) a 30 (trinta) dias será imediatamente encaminhado pela Chefia ao Conselho Departamental, que sobre ele deliberará, comunicado o teor de deliberação ao Conselho Interdepartamental do Centro.

Art. 9º - O pedido de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias será apreciado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho Interdepartamental do Centro.

Art. 10 - O pedido de afastamento será instruído no mínimo por:

I - Formulário de Solicitação (anexo);

II - Manifestação da entidade exterior, quando for o caso;

III - Formulário do MEC, se o afastamento incluir viagem para o exterior, em caráter oficial.

Art. 11 - O processo administrativo do pedido de afastamento do Departamento de origem do docente, incluirá no mínimo:

I - relatório de apreciação;

II - teor da deliberação, e da homologação, se for o caso;

III - eventuais pedidos de renovação ou prorrogação;

IV - relatórios parciais, se previstos, e relatório final.

Parágrafo Único - O processo administrativo somente será concluído quando contiver o relatório final do docente, aprovado em instância competente para decidir sobre o afastamento.

Art. 12 - Não será concedido afastamento:

I - quando resultar em prejuízo para atividades de ensino, pesquisa ou extensão regularmente programadas ou em curso;

II - ao docente em débito com relatório conclusivo de etapa, renovação ou prorrogação de afastamento anterior.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Art. 13 - Os membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo da UFSCar podem desenvolver ou participar de atividades de pesquisa e de extensão de caráter esporádico em conjunto com outras instituições, de ensino ou não, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito de programas, projetos ou planos devidamente aprovados pelas instâncias universitárias competentes, com comprometimento ou não de carga horária devida segundo o seu regime de trabalho, na forma desta Portaria.

Art. 14 - O programa, plano ou projeto de atividades terá origem no departamento a que pertencer o docente participante.

Parágrafo Único: Quando houver envolvimento de recursos humanos ou materiais pertencentes a mais de um departamento, serão ouvidos o Conselho dos Departamentos pertinentes e o Conselho Interdepartamental do Centro.

Art. 15 - Os programas e planos de atividades, bem como os projetos isolados, após aprovação pelo Conselho Departamental, serão submetidos à respectiva Câmara especializada do CEPE, de Pesquisa ou de Extensão, para deliberação final.

Art. 16 - Os programas, planos e projetos devem prever necessariamente:

I - a composição de custos de responsabilidade do parceiro externo à instituição, especialmente:

- a)** ressarcimento à UFSCar, através das unidades envolvidas, pela utilização de material de consumo, insumos, equipamentos e instalações;
- b)** despesas de transporte, alimentação e alojamento do pessoal envolvido, na atividade que assim demandar;
- c)** taxa de administração, tributos e encargos sociais, quando houver.

II - a destinação de recursos pelo parceiro externo para a remuneração:

- a)** dos serviços prestados pela UFSCar;
- b)** pelo conhecimento científico, ou tecnologia, gerado, transferido ou compartilhado;
- c)** pelo produto, obra ou material resultante.

Art. 17 - Os recursos oriundos dos programas, planos ou projetos objeto desta Portaria, após a dedução dos custos previstos acima, serão distribuídos necessariamente a:

- I** - fundos de apoio à pesquisa e à extensão, conforme a natureza da atividade;
- II** - unidades envolvidas;
- III** - pesquisadores e docentes, participantes e coordenadores;
- IV** - discentes, monitores e estagiários;
- V** - técnico-administrativos colaboradores.

Art. 18 - Os programas, planos e projetos de atividades que envolvam recursos externos podem ser contratados:

- I** - pela UFSCar;
- II** - por instituição de fomento científico e tecnológico devidamente credenciada, como agente ou como interveniente.

Art. 19 - A participação de membros do corpo docente da UFSCar nas atividades objeto desta Capítulo deve observar as seguintes limitações, além de outras previstas em normas próprias:

I - para o docente em regime de dedicação exclusiva:

- a)** o comprometimento máximo da carga horária equivalente a 8 (oito) horas semanais, ao longo do ano;
- b)** o afastamento parcial das funções por no máximo 3 (três) dias em uma mesma semana.

II - para o docente em regime de 20 (vinte) horas:

- a)** o não comprometimento das carga horária;
- b)** o não afastamento das funções regularmente atribuídas.

Art. 20 - Excetuam-se das disposições desta norma as atividades de caráter personalíssimo do docente, especialmente o recebimento de prêmios ou emolumentos em pecúria pela participação em concursos científicos, bancas de instituições superiores de ensino e publicação eventual de artigos técnicos ou não.

Art. 21 - As disposições desta Portaria serão regulamentadas pelo Reitor, pelo Conselho Interdepartamental ou pelo Conselho Departamental, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 22 - Os afastamentos para capacitação continuam regulados pela norma específica.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Portarias GR n°s 328 e 331/86.

Prof.Dr. Newton Lima Neto
Reitor

